

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.846/89

Estabelece zonas tributá rias para o lançamento de tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 10 As zonas tributárias para os efeitos de lançamento e cobrança das taxas de Licença e Fiscalização de Atividades, Licença para o exercício do comércio, em horário especial, bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, são as constantes do mapa anexo à presente lei e que desta passa a fazer par te integrante.

Parágrafo Único - Nas divisas de zonas, a tributação será fei ta com b se na zona de maior valor tributário.

- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1990.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de outubro de 1989.

PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado 14/10/89

Jornal: 0 Ambaraal

Mod.001/89-Impresso P.M